

**PROJETO DE LEI Nº                      de 2007**  
**(Do Senhor Deputado Geraldo Magela)**

*Acrescenta o artigo 3A à Lei  
nº 9.262 de 12 de Janeiro de  
1996.*

O Congresso Nacional decreta:

***Art -1º** – A Lei nº 9.262, de 1996, passa a vigorar com o acréscimo  
do artigo 3º – A, :*

***Art. 3º - A** - Aplica-se os benefícios dispostos do artigo 3º às  
demais áreas públicas pertencentes à União ou ao Distrito Federal que tenham  
sido ocupadas e sofrido processo de parcelamento de solo para fins urbanos,  
localizadas nos limites do Território do Distrito Federal.*

***Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei, além de oportuno e necessário, visa corrigir um dos mais graves problemas enfrentados pela administração pública, que é o parcelamento irregular de terras para fins urbanos.

No Distrito Federal, esta situação já se arrasta por longos anos, trazendo incertezas e preocupação aos ocupantes de lotes em condomínios horizontais que estão em situação irregular.

Buscando dirimir esta irregularidade, no ano de 1996, foram instituídos através da Lei nº 9262, procedimentos legais, permitindo aos moradores



3D132F0003

adquirir seus lotes através da compra direta. Porém, a redação adotada foi demasiadamente restritiva, pois limitou a compra direta somente aos moradores de condomínios horizontais que estivessem nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Atualmente, existem no Distrito Federal, centenas de milhares de famílias, vivendo em situação similar aos moradores dos condomínios localizados nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. Mas por força da restrição desta Lei, não podem adquirir seus lotes sem o procedimento da licitação.

Portanto,além de promover a justiça social, o projeto tem como objetivos corrigir essa distorção e garantir direitos iguais de compra, a todos os cidadãos que ocupam na forma de condomínios horizontais, em terras públicas do Distrito Federal ou da União.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do presente projeto ora apresentado..

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2007

**Geraldo Magela**  
**PT/DF**

